



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

OFÍCIO 34639/2024-TCU/Seproc

Brasília-DF, 8/8/2024.

Ao Senhor
LEANDRO BUENO
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e de Inquérito - Coceti

Processo TC 021.602/2023-9 Tipo do processo: Solicitação do Congresso Nacional
Relator do processo: Ministro Jhonatan de Jesus
Unidade responsável: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações

Assunto: Notificação de acórdão.

Anexo: peça 175 do processo TC 021.602/2023-9.

Senhor Coordenador,

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 1559/2024-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, prolatado na sessão de 31/7/2024, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, cujo inteiro teor pode ser acessado no Portal TCU, endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 10h às 17h.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 2/2023)



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) Nos termos do art. 27, § 3º, da Resolução-TCU 360/2023, havendo necessidade de informar sobre o mesmo conteúdo a diferentes unidades da mesma estrutura organizacional, o TCU encaminhará apenas um expediente, cujo teor deve ser disponibilizado à unidade de controle interno e, quando for o caso, a outros setores dessa instituição que conciliam interesse na matéria.
- 3) Em se tratando de processo de contas e havendo no acórdão responsáveis com contas julgadas regulares ou regulares com ressalva, incumbe ao dirigente da unidade jurisdicionada, ou a sua unidade de auditoria ou controle interno, dar ciência do teor do acórdão a esses responsáveis, nos termos do art. 4º, § 7º, da Resolução-TCU 360/2023.
- 4) Nos termos do art. 30 da Resolução-TCU nº 360/2023, quando da apreciação de recurso interposto à deliberação do Tribunal, são expedidas comunicações sobre a deliberação adotada a todas as autoridades, responsáveis e interessados a quem foi dirigida comunicação quando da adoção da deliberação recorrida.
- 5) No caso de acórdão apreciado por relação, na forma do art. 143 do Regimento Interno do TCU, não há relatório e voto. A fundamentação de análise de fato e de direito consta da instrução técnica juntada aos autos.
- 6) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 7) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, uma vez comunicados com êxito, informar e manter atualizadas as informações referentes aos respectivos endereços, não cabendo posterior arguição de nulidade de comunicação em decorrência da alteração de endereço não informada expressamente nos autos, nos termos do art. 5º, *caput* e § 2º, da Resolução-TCU 360/2023.
- 8) Nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 9) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
 - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;



Tribunal de Contas da União

e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações, conforme o disposto no art. 145, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 38 da Resolução-TCU 360/2023.

10) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:

- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 18/2024 - TCU – Plenário
Relator - Ministro JHONATAN DE JESUS

ACÓRDÃO Nº 1559/2024 - TCU - Plenário

Cuidam estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) em que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Atos de 8 de Janeiro requer ao TCU a realização de fiscalização em contratos do Governo Federal firmados com a empresa Combat Armor Defense do Brasil Ltda.

Considerando que o Tribunal, mediante o Acórdão 311/2024-TCU-Plenário, de minha relatoria, conheceu da presente SCN, prorrogou por noventa dias o prazo para o seu atendimento, expediu diligências à Polícia Rodoviária Federal (PRF) e ao Comando da 2ª Região Militar do Exército e solicitou à Procuradoria da República no Rio de Janeiro cópias de elementos atinentes a inquérito instaurado relativo às contratações em questão;

considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) identificou uma série de possíveis graves irregularidades nos procedimentos conduzidos pela PRF, tanto na licitação quanto na execução dos contratos;

considerando que, de acordo com informações prestadas pela própria PRF, mais de 32% dos veículos contratados não estariam em utilização ou estariam inoperantes;

considerando que relatório técnico produzido pela PRF identificou que as viaturas não possuiriam características e condições mínimas para atuar nos ambientes operativos da corporação;

considerando que a unidade técnica apontou a necessidade de informações adicionais para melhor esclarecimento da questão; e

considerando que o aprofundamento das análises requer nova prorrogação do prazo para o atendimento da SCN,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, V, “c” e “e”, 157 e 187 do RITCU e 15, § 3º, da Resolução-TCU 215/2008, em:

a) prorrogar, excepcionalmente, por 90 (noventa) dias o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional;

b) diligenciar o Departamento de Polícia Rodoviária Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao TCU:

b.1) em relação aos veículos adquiridos ou transformados em contratos firmados com a Combat Armor Defense do Brasil Ltda., as seguintes informações: placa do veículo, número do pregão e do contrato, valor de aquisição ou da transformação, se está operacional ou não, se foi considerado imprestável para utilização, motivos pelos quais o veículo não está operacional e desde quando o veículo não está operacional;

b.2) demais informações que julgar necessárias; e

b.3) designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato.

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 172 ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de modo a embasar as respostas à diligência;

d) informar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro acerca desta decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 18/2024 - TCU – Plenário
Relator - Ministro JHONATAN DE JESUS

1. Processo TC 021.602/2023-9 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

- 1.1. Apensos: 002.295/2024-5 (SOLICITAÇÃO); 007.597/2024-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 31/2024 – Plenário

Data: 31/7/2024 – Ordinária

Relator: Ministro JHONATAN DE JESUS

Presidente: Ministro BRUNO DANTAS

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 31 de julho de 2024.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS